Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

INSTITUI, no âmbito do Município de Natal, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio.
Parágrafo único. O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia é mobilizar a população acerca da importância do tratamento adequado, contribuindo para a inclusão social dos pacientes e combatendo discriminações e estereótipos.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Natal e poderá promover, dentre outras atividades:
I – palestras e seminários sobre tratamento adequado e acompanhamento psicossocial aos pacientes e familiares, nas unidades de saúde do município e em outras entidades;
II – rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações abordando a inclusão das pessoas esquizofrênicas no mercado de trabalho, combatendo discriminações e estereótipos, em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade;
III – incentivo à participação voluntária dos profissionais da saúde e da população interessada nos eventos e nas ações da campanha;
IV – capacitação de cuidadores e de profissionais da saúde, através da realização de cursos e oficinas;
V – elaboração e distribuição de material gráfico e cartilhas, informativos sobre o tema.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – instituições de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 13 de junho de 2024.



Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

JUSTIFICATIVA

A implementação do projeto de lei como objetivo instituir, no Município de Natal, a "Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia", a ser realizada na semana do dia 24 de maio, data esta que é marcada por ser o Dia Mundial da Pessoa com Esquizofrenia e o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia (Lei nº 14.860/2024).

A esquizofrenia é caracterizada "pela perda de contato com a realidade (psicose), alucinações, falsas convicções, pensamento e comportamento anômalo, redução das demonstrações de emoções, diminuição da motivação, piora da função mental (cognição) e problemas no desempenho diário, incluindo o âmbito profissional, social, relacionamentos e autocuidado"[1].

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a esquizofrenia é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos. No Brasil, estima-se que 1,6 milhão de pessoas sejam portadoras da doença[2].

Nesse contexto, a proposição objetiva mobilizar a população acerca da importância do tratamento adequado, contribuindo para a inclusão social dos pacientes e combatendo discriminações e estereótipos.

Preconiza o art. 196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN dispõe que:

> Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
> I- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

---

[1] Disponível em: https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-de-sa%C3%BAde-mental/esquizofrenia-e-transtornos-relacionados/esquizofrenia

[2] Disponível em: https://vidasaudavel.einstein.br/o-que-e-a-esquizofrenia-doenca-mental-tem-tratamentos-eficazes/

(...)

Diante da relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 13 de junho de 2024.



Júlia Arruda
Vereadora